



Projeto de Lei N° 16/2026

Institui a Campanha Permanente de Conscientização e Combate à Violência Contra os Animais nas Escolas da Rede Pública Municipal de Itapevi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapevi, a Campanha Permanente de Conscientização e Combate à Violência Contra os Animais, a ser desenvolvida nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A Campanha tem como objetivos:

- I – Promover a educação humanitária, o respeito à vida e o bem-estar animal;
- II – Conscientizar crianças e adolescentes sobre a posse responsável de animais domésticos;
- III – Prevenir e combater práticas de maus-tratos, abandono e violência contra os animais;
- IV – Estimular valores éticos, empatia, responsabilidade social e cidadania;
- V – Divulgar a legislação vigente de proteção animal e os canais de denúncia existentes no Município.

Art. 3º A Campanha será desenvolvida de forma interdisciplinar, integrada ao projeto pedagógico das escolas, por meio de:

- I – Palestras educativas, rodas de conversa, oficinas e debates;
- II – Atividades lúdicas, culturais e pedagógicas adequadas a cada faixa etária;
- III – Produção de materiais educativos, como cartazes, vídeos, textos e campanhas internas;
- IV – Realização de eventos temáticos, especialmente durante a Semana Municipal de Proteção Animal, quando houver;
- V – Incentivo à participação da comunidade escolar e das famílias.



Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – Organizações não governamentais de proteção animal;
- II – Conselhos, associações e protetores independentes legalmente constituídos;
- III – Universidades, clínicas veterinárias e profissionais da área;
- IV – Órgãos públicos municipais, estaduais ou federais relacionados ao tema.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei deverão respeitar os princípios da educação ambiental, da educação em direitos humanos e da proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 29 de janeiro de 2026.



Elias Vasconcelos Araújo
Vereador Elias Vasconcelos Araújo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Projeto de Lei encontra amparo nas seguintes normas legais:

I – Constituição Federal de 1988, em especial o art. 225, §1º, inciso VII, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade;

II – Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), especialmente o art. 32, que tipifica como crime os atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados;

III – Lei Federal nº 14.064/2020 (Lei Sansão), que aumenta a pena para crimes de maus-tratos contra cães e gatos;

IV – Lei Federal nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, incentivando a formação de valores sociais, conhecimentos e atitudes voltadas à conservação do meio ambiente, incluindo a proteção animal;

V – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, que assegura o direito à educação voltada ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à formação ética;

VI – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente os ODS 4 (Educação de Qualidade), 11 (Cidades Sustentáveis), 12 (Consumo Responsável) e 15 (Vida Terrestre).



A violência contra os animais é uma realidade que reflete diretamente na formação ética e moral da sociedade. Estudos indicam que práticas de maus-tratos contra animais estão frequentemente associadas a outros tipos de violência, inclusive contra seres humanos.

A escola é um espaço privilegiado para a construção de valores como empatia, respeito, responsabilidade e consciência social. Ao promover a educação para o bem-estar animal desde a infância, o Município de Itapevi investe na formação de cidadãos mais conscientes, solidários e comprometidos com a vida.

Este Projeto de Lei visa estabelecer uma política pública educativa e permanente, integrando poder público, comunidade escolar e sociedade civil na prevenção e no combate à violência animal, fortalecendo uma cultura de paz, cuidado e respeito.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 29 de janeiro de 2026.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D93S7HB1277K27AA>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D93S-7HB1-277K-27AA

